



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII _ Nº 30

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

BRÁSÍLIA - DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DO SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO
JUDICIÁRIO, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Affonso Camargo
Albano Franco
Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amazonino Mendes
Amir Lando
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
César Dias
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Darcy Ribeiro
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Eva Blay
Flaviano Melo
Francisco Rollemberg
Garibaldi Alves
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Humberto Lucena
Hydekel Freitas
Iram Saraiva
Irapuan Costa Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho
José Fogaça
José Paulo Bisol
José Richa
José Sarney
Júlio Campos
Júnia Marise
Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Lavoisier Maia
Levy Dias
Louremberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Luiz Alberto
Magno Bacelar
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Meira Filho
Moisés Abrão
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Odacir Soares
Pedro Simon
Pedro Teixeira
Rachid Saldanha Derzi
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Teotônio Vilela Filho
Valmir Campelo
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Presentes na Casa 78 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão destinada ao julgamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Affonso Collor de Mello, acusado de crimes de responsabilidade.

Registro a presença, em plenário, dos acusadores, Drs. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado, bem como de seus Procuradores, Drs. Evandro Lins e Silva, Sérgio Sérulo da Cunha e Fábio Konder Comparato.

Convido o Presidente Mauro Benevides para ocupar a Mesa ao meu lado.

(O Presidente Mauro Benevides dirige-se à Mesa e ocupa lugar à direita do Presidente Sydney Sanches)

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) -

Os Drs. Advogados estão convidados a ocupar as cadeiras do plenário. Estão ausentes o acusado e seus patronos.

Há, sobre a mesa, documento que será dado ao conhecimento oficial do Plenário.

Os Advogados, Drs. Antônio Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Villela, ontem, por volta de 18h30min me entregaram a seguinte petição: (Lê).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"

*J. Collor deu o seu próprio
para ser nomeado como Advogado
dativo, pois ainda possui a
confiança do Presidente e co-
nhecem todo o processo. Publi-
camente seduziram a com. te.
Agrade-se a sessão de amanhã.*

Ass, 21.12.92

ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO e

JOSÉ GUILHERME VILLELA, nos autos do processo de impeachment a que responde o Presidente FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, vêm dizer a Vossa Excelência que, em virtude da inclusa carta

hoje recebida de seu ilustre constituinte, estarão impedidos de comparecer à sessão de julgamento do Senado Federal, prevista para amanhã, 22.12.92, seja para acompanhar a inquirição das testemunhas arroladas, seja para produzir a defesa oral pelo acusado.

Brasília, 21 de dezembro de 1992


Antônio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8410, OAB-DF


José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

O SR. PRESIDENTE (Sidney Sanches) -

A carta que instruiu a petição foi assim dirigida pelo Presidente Fernando Affonso Collor de Mello aos Drs. Antônio Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Villela: (Lê).

"Tenho acompanhado o nobre e ingente esforço que têm desenvolvido nos últimos meses, de acordo com o mandato que lhes outorguei para me defenderem no processo de **impeachment**, perante o Senado Federal.

A partir da primeira defesa, apresentada em outubro, até o último memorial datado de ontem, os senhores elaboraram mais de três centenas de páginas, demonstrando a inverdade das acusações que fizeram contra mim.

No Supremo Tribunal Federal, também batalharam, através de sucessivos mandados de segurança, para preservar o meu direito de defesa, expressão elementar dos direitos humanos, um deles, inclusive, pendente de apreciação do Plenário do Supremo Tribunal Federal, sobre ponto relevante para o esclarecimento da verdade.

Os senhores estão sustentando, desde o início, a necessidade da realização de um julgamento jurídico em que o Senado Federal desempenhe, efetivamente, o papel de uma Alta Corte de Justiça.

Entretanto, devo dizer que concluí inexistirem, no momento, as condições mínimas para um julgamento imparcial, em que minhas razões de defesa sejam ouvidas e apreciadas com isenção.

Acima de minha pessoa, tenho de preservar a instituição da Presidência da República, que ficaria comprometida se eu viesse a participar de um julgamento realizado em condições de manifesta anormalidade.

Por tal motivo, venho comunicar minha expressa determinação aos senhores no sentido de que não compareçam, em meu nome, à sessão do Senado Federal, marcada para o julgamento do processo de impeachment.

Para evitar qualquer dúvida ética por parte dos senhores, revogo o mandato que lhes confiei para me defenderem, conforme procurações constantes do mencionado processo.

Reitero meus agradecimentos pelos inestimáveis serviços que prestaram em minha defesa e renovo minha confiança no trabalho profissional dos dignos advogados, com os quais permaneço contando na defesa do processo perante o Supremo Tribunal Federal.

Com o cordial abraço
Fernando Collor "

(texto original)

FERNANDO COLLOR

Brasília, 21 de dezembro de 1992

Senhores Advogados

Antônio Frazão de Moraes Filho e
João Guilherme Lileto

Seu comprometido e nobre e ingente
esforço que têm desenvolvido nos últimos meses, de acordo com o
mandato que lhes outreei, para me defenderem no processo de
"impeachment" perante o Senado Federal.

A partir da primeira defesa apresentada
em outubro, até o último memorial datado de ontem, os senhores
elaboraram mais de três centenas de páginas demonstrando a
inverdade das acusações que figural contra mim.

No Supremo Tribunal Federal também
elaboraram, através de sucessivos mandados de segurança, para
preservar meu direito de defesa, expressões elementares dos direitos
humanos. Meu deles, inclusive, pendente de apreciação da plenária
do STF sobre ponto relevante para o esclarecimento da verdade.

Os senhores estão sustentando desde o início a necessidade de realização de um julgamento jurídico, em que o Senado Federal desempenhe efetivamente o papel de uma Alta Corte de Justiça.

Entretanto, devo dizer que conclui-se, tristemente, no momento, as condições mínimas para um julgamento imparcial, em que ambas as partes de defesa sejam ouvidas e apreciadas com isenção.

FERNANDO COLLOR

2
mento imparcial, em que ambas as partes de defesa sejam ouvidas e apreciadas com isenção.

Antes de muito tempo, tendo de preservar a instituição da Presidência da República, que não se compromete a se envolver a participar de um julgamento. Já realizado em condições de manifesta parcialidade.

Por tal motivo venho comunicar minha expressa determinação aos senhores no sentido de que não compareçam em meu nome na sessão do Senado Federal convocada para o julgamento do processo de "impeachment". Para evitar qualquer dúvida ética por parte dos senhores, revogo o mandato que lhes confiei para me defender, conforme mencionações constantes do mencionado processo.

Agradeço meus agradecimentos pelos oportunos serviços que prestaram em minha defesa e retorno minha confiança no trabalho profissional dos dignos advogados, com o quais permaneço contando na defesa do processo perante o Supremo Tribunal Federal.

Com o cordial abraço do
F. Collor -

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) -

Ontem, publicamente, em presença de toda a imprensa, consultei os D^{rs}. Advogados José Guilherme Villela e Antônio Evaristo de Moraes se aceitariam a sua nomeação como defensores dativos. S.Ex^{as} deram os motivos pelos quais declinavam desse convite.

Mantive a designação para a sessão de hoje porque, só com a efetiva ausência do Presidente e de seus advogados, que poderia eventualmente não ocorrer, poderia constatar a revelia. Hoje, ela fica constatada com a ausência do Presidente e de seus advogados, anteriores ou eventualmente nomeados depois da data de ontem.

Então, nos termos do art. 62, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, declaro a revelia do acusado, em face de sua ausência, bem como dos respectivos procuradores, agora destituídos de seu mandato, e da falta da constituição de outro defensor.

Nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo, nomeio defensor dativo o Professor Inocêncio Mártires Coelho, aqui presente, que já me adiantou que tem condições de preparar a defesa até o dia 29 de dezembro, às 9 horas, quando será iniciada a sessão de julgamento. (O Dr. Inocêncio Mártires Coelho dirige-se à Mesa e ocupa lugar à esquerda do Primeiro-Secretário Sena - dor Dirceu Carneiro).

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) -

S.Ex^a ponderou que, havendo o próprio Presidente afirmado que a sua defesa tem sido feita excelentemente pelos seus defensores, ele terá condições de segui-la, na mesma linha, com facilidade, naturalmente tendo a possibilidade, a partir de agora, de examinar os autos.

Para conhecimento de todos e para que a Nação saiba quem será o defensor do Presidente, vou ler um breve **curriculum vitae** de S.S^a, para demonstrar que o Presidente do processo está preocupado em que a defesa seja confiada a advogado de alto gabarito.

"Inocêncio Mártires Coelho nasceu em Belém do Pará, em 1941. No ano de 1965, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará, tendo sido o primeiro colocado de sua turma. Em 1969, obteve o grau de Doutor em Direito, com distinção, pela Universidade de Brasília, na qual ingressou como Auxiliar de Ensino e alcançou, por merecimento, o final da carreira como Professor Titular, lecionando, atualmente, nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito, nas áreas de Direito Constitucional, Filosofia e Sociologia Jurídicas. Em 1972, através de Concurso Público de Provas e Títulos, em que foi o primeiro colocado, assumiu o cargo de Assessor Legislativo do Senado Federal, onde permaneceu até 1975. Nesse ano, ingressou na carreira do Ministério Público Federal, através de Concurso Público de Provas e Títulos, no qual foi aprovado, igualmente, em primeiro lugar. No ano de 1987, obteve o segundo lugar em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Juiz Federal, que não chegou a exercer. No Ministério Público Federal, ocupou todos os cargos da carreira, sempre mediante promoção por merecimento, tendo, inclusive, exercido o cargo de Procurador-Geral da

República, de 1981 a 1985. Exerceu diversos cargos públicos, principalmente na área jurídica, entre os quais o de Assessor Jurídico da Presidência da República e Consultor Jurídico dos Ministérios da Justiça e da Previdência Social. No Ministério da Justiça, foi, igualmente, Chefe de Gabinete do Ministro e Secretário Executivo da Pasta, além de integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, na condição de Professor Titular de Direito Constitucional. Aposentado como Subprocurador-Geral da República, dedica-se atualmente ao magistério jurídico e à advocacia perante tribunais superiores. Possui diversos trabalhos jurídicos publicados em revistas especializadas, versando essencialmente temas de Direito Público, com ênfase no Direito Constitucional. S.S^a foi também professor de Direito Penal."

(Íntegra do curriculum vitae do Dr. Inocêncio Mártires Coelho):

C U R R I C U L U M V I T A E

(Resumido)

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Nasceu em Belém do Pará, em 1941. No ano de 1965, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará, tendo sido o 1º colocado de sua turma. Em 1969, obteve o grau de Doutor em Direito, com distinção, pela Universidade de Brasília, na qual ingressou como Auxiliar de Ensino e alcançou, por merecimento, o final da carreira como Professor Titular, lecionando, atualmente, nos cursos de graduação e de pós-graduação em Direito, nas áreas de Direito Constitucional, Filosofia e Sociologia Jurídicas. Em 1972, através de concurso público de provas e de títulos, em que foi o 1º colocado, assumiu o cargo de Assessor Legislativo do Senado Federal, onde permaneceu até 1975. Neste ano, ingressou na carreira do Ministério Público Federal, através de concurso público de provas e de títulos, no qual foi aprovado igualmente em 1º lugar. No ano de 1987, obteve o 2º lugar em concurso público de provas e de títulos para o cargo de Juiz Federal, que não chegou a exercer. No Ministério Público Federal, ocupou todos os

cargos da carreira, sempre mediante promoção por merecimento, tendo, inclusive, exercido o cargo de Procurador-Geral da República, de 1981 a 1985. Exerceu diversos cargos públicos, principalmente na área jurídica, entre os quais os de Assessor Jurídico da Presidência da República e Consultor Jurídico dos Ministérios da Justiça e da Previdência Social. No Ministério da Justiça, foi, igualmente, Chefe do Gabinete do Ministro e Secretário-Executivo da Pasta, além de integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, na condição de Professor Titular de Direito Constitucional. Aposentado como Subprocurador-Geral da República, dedica-se, atualmente, ao magistério jurídico e à advocacia perante Tribunais Superiores. Possui diversos trabalhos jurídicos, publicados em revistas especializadas, versando, essencialmente, temas de Direito Público, com ênfase no Direito Constitucional.

* * * * *



O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) -

Então, a causa está confiada a alguém que é especialista em Direito Constitucional, porque o processo é de impeachment, é um processo em foro político, e especialista em Direito Penal, porque a causa tem conotação também criminal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para entender a designação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - (PMBD-CE. Pela ordem.) Pergunto qual é o cargo atual do Dr. Inocêncio Mártires Coelho. Ele não tem um cargo público?

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Ele é Professor Titular da Universidade de Brasília.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não é mais Procurador. Eu estava preocupado com o fato de ele ser ainda Procurador e haver algum impedimento advocatício e alguma nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - E está exercendo a advocacia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sem impedimentos? Porque os advogados, às vezes, têm aqueles impedimentos que constam de sua carteira.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Só não pode advogar contra a União.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Certo. Então, na hipótese da defesa do Presidente, a defesa argüida perante o Senado Federal, não se tem o Estado como participante da causa.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Exatamente. Na causa, acusadores são os Presidentes da OAB e da ABI, e acusado é o Presidente da República.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a. Fiz essa intervenção exatamente para deixar claro e evitar algum aborrecimento futuro.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Como sempre, bem recebida pela Presidência.

Vou considerar intimadas essas testemunhas presentes para que compareçam no dia 29 deste mês, às 9 horas. São elas:

O Conselheiro da República Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, Dr. Francisco Roberto André Gros, Dr. Luiz Fernando Gusmão Wellish, Dr. Romeu Tuma e Dr. Tito Lívio Ferreira Gomide.

É o seguinte o documento firmado pelas testemunhas presentes:

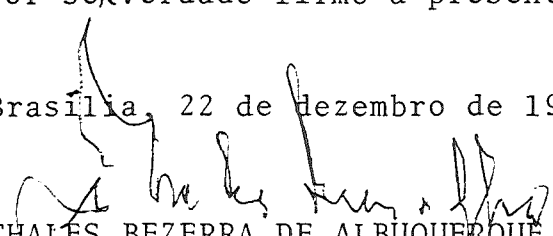


SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

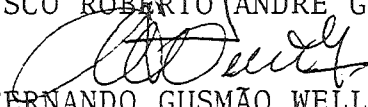
Declaro sob as penas das lei que estou ciente do adiamento da sessão de julgamento do Processo de "Impeachment" do Presidente FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, para o dia 29 de dezembro de 1992, às 9 horas, para a qual estou sendo intimado a comparecer como testemunha arrolada pela Defesa.

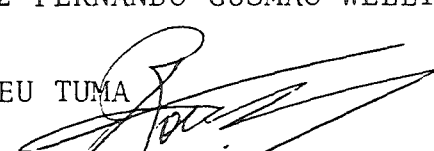
Por seaverdade firmo a presente para todos os efeitos legais.

Brasília, 22 de dezembro de 1992.


THALES BEZERRA DE ALBUQUERQUE RAMALHO


FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS


LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISH


ROMEU TUMA


TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) -

O nobre Senador Mauro Benevides garantiu-me que há condições de conseguir um **quorum** máximo no dia 29 de dezembro, foi por isso que concordei em que essa data fosse adotada para julgamento.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Verifico que o ato de convocação do Congresso Nacional tem o seu encerramento no dia 24 de dezembro de 1992, e que V. Exa. está designando a data de julgamento para o dia 29 de dezembro. Quero, então, indagar de V. Exa., uma vez que não tomei conhecimento, até este momento, de que o Congresso Nacional tenha sido reconvocato, se já existe uma ato convocatório novo, do Congresso Nacional, a partir do dia 25 de dezembro; uma vez que até este momento, como Senador, não tomei conhecimento de nova convocação para que a data determinada por V. Exa. esteja, constitucionalmente, correta.

Era esta a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Peço ao eminente Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado, que preste esclarecimentos a respeito.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) - A Presidência esclarece a todos os Srs. Senadores que na noite de ontem, numa reunião mantida entre o Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados, e eu, Presidente do Senado Federal, foi decidida a convocação do Congresso Nacional para um período de trabalho compreendido entre 25 e 31 de dezembro.

Esclareço, ainda mais, que o atual período de convocação extraordinária só se exaure no dia 24, conseqüentemente, amanhã, o Diário Oficial da União estará publicando o edital de autoconvocação já firmado por mim e pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ato Convocatório a que se refere o Presidente Mauro Benevides:

ATO CONVOCATÓRIO

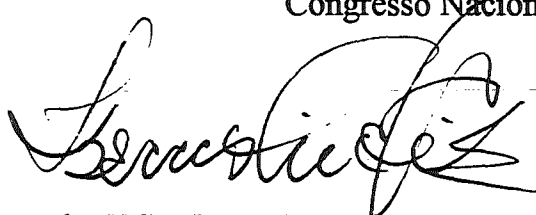
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º e § 7º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar

extraordinariamente o Congresso Nacional, no período de 25 a 31 de dezembro de 1992, para deliberar sobre:

1. processo de "impeachment" contra o Senhor Presidente da República e
2. matérias de que trata o art. 166 da Constituição Federal.

Congresso Nacional, Brasília, em 22 de dezembro de 1992


Deputado **IBSEN PINHEIRO**
Presidente da Câmara dos Deputados


Senador **MAURO BENEVIDES**
Presidente do Senado Federal

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para uma questão de ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PDC-ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de formular a V. Ex^a uma questão de ordem.

Observa-se que ocorreu no dia de hoje uma manobra protelatória do julgamento. Os juristas entendem que poderá ocorrer uma outra manobra com a ausência das testemunhas no dia 29.

Caso não compareçam as testemunhas, qual será a atitude da Presidência diante desse expediente protelatório?

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - A Presidência tem mantido contato com as testemunhas através do escrivão do processo e garantiu a presença de todas no dia 29. Estão presentes e estão assumindo perante a Nação esse compromisso e vão assinar o termo de ciência da designação do dia 29.

A Presidência procurará evitar ao máximo expedientes, eventualmente, protelatórios, mas há expedientes legais e esses temos que admitir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - V.Ex^a. tem a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: gostaríamos de solicitar do eminente Presidente Mauro Benevides que fizesse diligências junto às diversas companhias aéreas que servem aos Estados da Federação, para que garantissem as vagas dos Srs. Senadores.

Muito obrigado!

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - V.Ex^a tem a palavra.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA (Advogado de Acusação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diante da atitude tomada pelo denunciado Fernando Affonso Collor de Mello, os denunciantes, Presidente Barbosa Lima Sobrinho e Presidente Marcelo Lavenère Machado, vêm manifestar a sua mais veemente repulsa à tentativa de tumultuar o andamento do processo de **impeachment** e de insultar e desmoralizar os Poderes da República, mormente o Senado, que o está julgando por graves crimes de responsabilidade, e o próprio Supremo Tribunal Federal, que, por imperativo constitucional, dirige os seus trabalhos através do seu Presidente.

A chicana ontem utilizada não tem paralelo na história. Derrotado nas suas investidas de procrastinar o andamento do feito, em decisões irreversíveis na Corte Suprema, o denunciado não tem pejo de inventar uma alicantina sem medir quaisquer riscos entre os quais o do funcionamento regular das próprias Instituições. O ultraje surpreendeu a Nação! E não se sabe até que ponto o denunciado pretende levá-lo. A imprensa havia advertido quanto à sua conduta, inclusive o último número da Veja supondo até que seriam atos de loucura ou de cinismo.

É preciso desmascarar o que está acontecendo. O próprio Presidente quer aparecer agora como vítima ou mártir de uma "quartelada parlamentar" montada para sua deposição. No episódio há ambíguas situações, que os acontecimentos posteriores aclararão. Inclusive a posição dos advogados, meio destituídos do patrocínio da causa apenas para o processo de **impeachment** e não para o processo comum, perante o Supremo Tribunal Federal.

Os advogados do acusado, como declarado na hora e nas emissoras de televisão, não haviam perdido a confiança do cliente, solidários com a sua atitude política e não profissional, não aceitaram patrocinar a defesa como advogados dativos quando V.Ex^a os nomeou.

Que quer o denunciado? Essa balela de que não lhe foi assegurado o direito de defesa precisa ser desmentida com todo vigor. Ninguém mais do que ele dispôs de redes de televisão e de rádio, da imprensa, da tribuna do Parlamento, através dos seus líderes, para apresentar à Nação a prova de sua inocência ante a avalanche de fatos que o incompatibilizavam com o exercício da chefia do Governo. Não! Ele jamais conseguiu negar que recebia as vantagens das falcatruas que se praticavam em seu torno e sob sua direção, através de amigos íntimos, afinal afastados. Por que afastados? Porque eram pessoas corretas? Afastadas fingidamente dos pontos de onde comandavam uma quadrilha - a expressão não é minha, é do Procurador-Geral da República - hoje denunciada pelo Dr. Procurador-Geral da República como um bando de saqueadores e de corruptos.

Será possível que um cidadão, denunciado pela chefia do Ministério Público Federal como partícipe de um bando ou quadrilha, e como corrupto, possa continuar a ocupar a primeira magistratura da Nação? O autor de uma chamada

Operação Uruguai, transação clandestina, realizada no submundo do mercado financeiro de outro país, com total desrespeito à legislação tributária, seguida de uma venda de ouro esquisita e sem documentos, pode reger os destinos de nosso País? Quem confisca os bens da população e usa métodos escusos para resguardar o seu próprio dinheiro ainda tem a audácia de afrontar o Senado, para evitar o próprio julgamento, que é legítimo e constitucional?

A chicana não pode prosperar! É preciso esmagá-la, denunciá-la, apontá-la à Nação! A lei permite vencer esses embustes, mas outros devemos esperar, e contra eles prevenir-nos. O Brasil não permite que se instale na Chefia do Governo um organismo espúrio, um superministério da corrupção, e disso deu provas corretas na apreciação dos fatos criminosos, de responsabilidade comuns, que são objetos de processos regulares.

Já correm rumores, Sr. Presidente, desde ontem, nos meios jornalísticos, de que o denunciado tentará outras manobras, hostilizando o advogado dativo e depois querendo, fraudulentamente, paralisar de novo o processo, constituindo os advogados destituídos ou outros, num jogo sucessivo de adiamentos.

É preciso agir com o delinquente astuto e afortunado, como classificava Ferriani tais tipos, de modo a chegar ao termo desse processo o advogado nomeado, da confiança da direção do Presidente do processo, Ministro do Supremo Tribunal Federal, de reputação ilibada, que fará a defesa. E não se permitirá nova tramóia, novo ultraje, nova trapaça. Será esse o advogado e não outro mais.

Os advogados do acusado que o defendam do crime comum. Este é um processo de natureza política, e a Lei nº 1.079 não prevê, como o Código de Processo Penal, que ele possa destituir o advogado dativo, trazendo procuração de outros advogados.

É uma situação que se torna definitiva para que o julgamento se realize, caso contrário, ficaremos a vida inteira, a cada julgamento, vendo aparecer aqui um advogado com uma procuração. Isto é absolutamente intolerável em face dos interesses do País.

A Nação não pode tolerar chicanas e não pode suportar que, sob o falso pretexto de cerceamento da defesa, se perturbe a vida institucional do País.

Os denunciantes esperam que o julgamento se realize no dia 29 deste mês, como V.Ex^a determinou. É a solução que o Brasil quer e exige. Não é possível mais a substituição de advogado. Isso precisa ser advertido para que a chicana não prospere e não se dissemine no curso do processo. Esperam os denunciantes, portanto, que V.Ex^a agindo, defenda o *contempt of court*, o que se dá agora. É um insulto à Corte e este é intolerável; só é possível trancá-lo, impedi-lo e evitá-lo com a designação, porque o advogado designado por V.Ex^a, com os altos títulos que possui, sabe-se, fará a mais eficaz defesa possível do denunciado.

Ele não pode agora, a pretexto de que não está satisfeito com seus juízes - foi isto que ele declarou na carta - levantar suspeita contra os Srs. Senadores, recusar-se a ser julgado pelo Senado da República, que é o órgão competente pela Constituição para julgá-lo por crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, os denunciantes esperam que V.Ex^a tomando as providências necessárias, enérgicas, decisivas para se chegar ao termo desse processo, chegue àquilo que é o anseio, que é a expectativa geral do País. Não é possível continuar esse clima de indefinição, e o Presidente afastado não tem o direito, nem pode, por motivos impatrióticos e puramente personalistas, impedir que funcionem os Poderes da República.

É o que esperam os denunciantes de V.Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - A Presidência levará na devida conta as palavras de V.Ex^a no momento adequado.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Tem V.Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última reunião, presidida por V.Ex^a, quando foi apreciada a peça de provas feita pela Comissão de Julgamento, ao encaminharmos os nossos votos, cada um o fez à sua maneira: alguns, por escrito e, outros, sustentaram de improviso. Não ouvi porém, a sustentação do Senador Josaphat Marinho.

Na época, coloquei a posição que a defesa do Senhor Presidente da República havia tomado com um adjetivo bastante pejorativo. No entanto, revendo - e prevenido por colegas de que atingira na minha sustentação, inclusive, o Senador Josaphat Marinho, não tive a mínima intenção - quero, neste momento, nesta reunião, presidida por V.Ex^a, com o mesmo Plenário, ler aqui uma desculpa formal, nos termos que encaminhei durante a leitura do voto:

Como em tantas outras oportunidades, manifestei-me da tribuna em discurso de improviso, permitindo uma expressão mais livre, fiel às minhas firmes convicções em relação ao tema, mas, inegavelmente, liberado também para uma adjetivação, que admito, pode soar aos ouvidos dos meus Pares com uma crueza próxima ao injusto.

Fui alertado por alguns companheiros-Senadores sobre esse risco, especialmente em relação ao teor do pronunciamento dos que me precederam, mesmo sabendo-se, como reafirmo, que me manifestei sem essa audiência prévia, já que estivera fora do plenário, atendendo a cidadãos do Estado que represento nesta Casa.

Ao examinar os diversos pronunciamentos, detive-me na declaração de voto do ilustre Senador Josaphat Marinho, de longe a mais articulada, com os cuidados de um conhecedor do ofício de Magistrado, preocupado em situar com a maior propriedade o momento que vivíamos, ato preliminar de decisão final, decisão consubstanciadora de um juízo de pronúncia, e não mais.

O Senador Josaphat Marinho vota no sentido de considerar o parecer como peça idônea, que habilita o encaminhamento do processo à fase de julgamento, reservando-se o direito de somente emitir juízo sobre o mérito do processo na assentada do julgamento final.

Senador Josaphat Marinho, devo apresentar-lhe, desta tribuna, desculpas formais pelos termos de meu pronunciamento na sessão de 02 de dezembro de 1992.

E, singelamente, digo a V.Ex^a o porquê: nossos pronunciamentos constarão dos Anais da sessão, sem que se restrinjam as diversas circunstâncias que os cercaram - detalhes como presença ou ausência no plenário, neste e aquele momento, conhecimento prévio ou posterior dos diversos pronunciamentos.

Um analista, no futuro, deverá saber que fiz um pronunciamento assumidamente político, consciente de que minha contribuição aos debates desta Casa decorre de uma vivência pessoal e, não, de formação jurídica.

A contribuição, alicerçada no domínio do conhecimento jurídico, busco-a junto a outros Senadores e, em muitas e variadas situações, encontrei-a junto ao eminente Senador Josaphat Marinho.

O Senador Josaphat Marinho se manifestou antes de mim na sessão do dia 02 de dezembro. Mas, pelo menos, esta frase caberia como uma luva, se dita após o seu pronunciamento:

"Diferentemente do que ocorre nos crimes de competência do júri, o juiz da decisão final corresponde ao mesmo da pronúncia".

Tomo a liberdade de acrescentar:

"Juizes que, no exercício do mandato de Senadores, ao longo dos meses, por força de suas atribuições e responsabilidades, especialmente no que se refere à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, em obediência ao art. 49, inciso X, muitas vezes se manifestaram publicamente, emitiram juízos de valor sobre os atos do Senhor Presidente da República."

No meu caso, assumidamente, manifestações francas, quem sabe até mesmo por serem excessivamente francas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita V. Ex^a e o Senado que agradeça ao nobre Senador Ronan Tito as palavras que acaba de proferir. Elas traduzem a expressão do convívio educado que queremos sempre manter nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. AUREO MELLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Aureo Mello, pela ordem.

O SR. AUREO MELO - (PRN-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, consulto V.Ex^a se as palavras proferidas pelo eminente patrono da acusação têm o significado de uma formulação e pensamento generalizado do próprio dirigente dos trabalhos desta Casa, porque quer me parecer que o recurso adotado pelo Presidente Collor foi absolutamente legal, lícito, perfeito, previsto na lei e não pode ser recebido como uma forma de protelação ou um ato de chicana, subalterno, a ser apresentado a esta Casa.

De maneira que, me surpreende muito que se venha precisamente argüir que a lei, os favores e dispositivos permitidos pela legislação sejam increpados de coisa extraterrena neste plenário.

Não posso deixar, ao mesmo tempo, de me sentir muito alegre, muito feliz, pela escolha do defensor dativo que V.Ex^a indicou para o Presidente da República, porquanto se trata de um mestre de Direito e, acima de tudo, um paraense, coisa que muito rejubila este modesto caboclo da rechã amazônica.

De maneira, Sr. Presidente, que faço este pequeno reparo, com todo o respeito que merece o douto criminalista e mestre de tantos nós no campo do Direito.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras leves que desejava proferir.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - O Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, prestará mais alguns esclarecimentos.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, apenas diante da intervenção do nobre Senador Carlos Patrocínio, relacionada com as dificuldades que poderiam ocorrer quando do deslocamento dos Srs. Senadores dos seus respectivos Estados a Brasília, a Mesa do Senado Federal informa que - a exemplo do que agora ocorreu, quando as listas de presença anotadas na portaria garantiram o comparecimento de 78 Srs. Senadores e há uma pressuposição de que os outros 4, dentro de alguns instantes, estejam neste plenário - adotará todas as providências no sentido de viabilizar o deslocamento de S. Ex^{as.}, tanto dos seus Estados de origem para Brasília, como após o julgamento nos dias 29 e 30 de dezembro.

Portanto, os Srs. Senadores podem ficar absolutamente tranqüilos que a Mesa se movimentará, a partir de agora, no sentido de garantir o deslocamento de S. Ex^{as.} dos seus respectivos Estados a Brasília e vice-versa.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Tranqüilizada por essa informação final do nobre Senador Mauro Benevides, a Presidência agradece essa manifestação.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h55min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92.

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 - NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovís V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988; subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandato de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito do processo de extradição, indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Neg. Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay

sobre o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Poletti*

A filiação ilegítima e a constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Negro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luís Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil -
Alcides de Mendonça Lima

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*

.....
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adikson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

.....
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS